



34
e

Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde nas especialidades constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, nos quais serão prestados aos usuários do SUS da regional de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Lote n°.	Descrição dos Procedimentos	Quantitativos ofertados pela credenciada em proposta	
		Mínimo	Máximo
10	02.04.03.003-0 MAMOGRAFIA 02.04.03.018-8 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	255(mês)	525

1.2. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a sua natureza de demandar uma prestação contínua e ininterrupta ao longo de um período determinado. No caso da contratação de empresas da iniciativa privada para oferecer exames médicos aos usuários do SUS, essa continuidade é necessária para garantir um atendimento regular e constante, sem interrupções significativas entre um período de prestação e outro. Isso assegura que os pacientes tenham acesso contínuo aos serviços de saúde, cumprindo com as necessidades e demandas da população de forma consistente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares bem como no Termo de Credenciamento das empresas.

2.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência:

2.1.1.1. ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2024/8>;

2.1.1.2. Id do item no PCA: 341;

2.1.1.3. Classe/Grupo: 931 – SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA;



2.1.1.4. Identificador da Futura Contratação: 927725-3/2024.

2.2. Da Fundamentação Legal:

2.2.1. CONSIDERANDO o Artigo 79 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata do credenciamento para a contratação de bens e serviços pela administração pública e que estabelece as diretrizes e procedimentos para o credenciamento de fornecedores, permitindo que estes sejam habilitados de forma simplificada para participar de processos de contratação. Já o Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, regulamenta o Artigo 79 da referida Lei, detalhando o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços. Esse decreto complementa e especifica as regras e exigências estabelecidas na legislação, fornecendo orientações mais detalhadas sobre como o credenciamento deve ser conduzido no âmbito da administração pública federal.

2.2.2. CONSIDERANDO o credenciamento será realizado em conformidade com a Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, e a contratação dele decorrente será pela via da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, "caput", e Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, desde que atendam aos requisitos fixados em Edital de Chamamento Público, e seus anexos, não havendo, portanto, relação de exclusão entre os interessados, além de conferir aos usuários do SUS eficiência na prestação do serviço por meio da extensão da rede de atendimento.

2.2.3. CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, no qual o município tem seu papel fundamental no direcionamento e implementação da assistência em saúde, buscando sempre qualificar e implementar serviços novos de acordo com a real necessidade epidemiológica e financeira desta Administração Pública.

2.2.4. CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências de acordo com sua competência quanto esfera municipal.

2.2.5. CONSIDERANDO o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo o papel municipal como fator determinante na linha de manutenção a vida, subsidiando assim condições de trabalho aos profissionais envolvidos na



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

35

assistência à saúde, possibilitando qualificar os serviços de saúde na linha de cuidado prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Itabaiana/SE.

2.2.6. CONSIDERANDO o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização política administrativa com direção única em cada esfera de governo, estabelecendo assim competência para cada esfera de governo, cabendo então ao município de Itabaiana a implementação da oferta dos serviços de média complexidade ofertados pelos entes federados, a fim de atender aos usuários das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde garantindo o bom funcionamento dos serviços de saúde, proporcionando continuidade na linha de cuidado.

2.2.7. CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, sendo assim o município de Itabaiana/SE necessita reestruturar sua Rede de Atenção à Saúde em âmbito municipal e regional, no qual tem papel direto na prestação de serviço à comunidade.

2.2.8. CONSIDERANDO a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção.

2.2.9. CONSIDERANDO o Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2, de 27 de setembro de 2017, originado da Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, ao qual Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2.10. CONSIDERANDO A Política Nacional de Regulação (PNR) regulamentada pela Portaria de Consolidação nº 2, de 27 de setembro de 2017, em seu anexo XXVI, estabelece ações organizadas em três dimensões de atuação necessariamente integradas entre si.

2.2.11. CONSIDERANDO no SUS, o absenteísmo se apresenta como uma barreira na extensão da cobertura e do acesso dos usuários aos serviços de saúde pública, dificultando as melhorias de atenção assistencial disponibilizadas à população. O não comparecimento dos usuários às consultas, exames, procedimentos e terapias agendados em ambulatorios do SUS, tem comprometido o atendimento dispensado à população. Monitorar esses dados é imprescindível, pois ações podem vir a ser executadas para reduzir o impacto do absenteísmo nos serviços ambulatoriais (UNA-SUS, 2017).

2.2.12. CONSIDERANDO como estratégia para apoiar os gestores públicos na formalização dos instrumentos contratuais, pressupostos para a viabilização da



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e no credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título VI, Capítulo I.

2.2.13. CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Título III, Capítulo I, artigos 128 a 139 - Origem: Portaria GM/MS nº 2.567/2016) - Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2.14. CONSIDERANDO critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde de que se trata os artigos 102 a 106 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

2.2.15. CONSIDERANDO a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde, ficando assim na responsabilidade do município implementar tais política, aprimorando a rede de assistência à saúde.

2.2.16. CONSIDERANDO a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

2.2.17. CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2.18. CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2.19. CONSIDERANDO o Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de "Lei Orgânica da Saúde", é a tradução prática do princípio constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelece, no seu artigo 7º, que "as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal".

2.2.20. CONSIDERANDO o art. 198 da Constituição Federal, no qual obedece aos princípios da descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo com ênfase na descentralização dos serviços possibilitando assim garantia do acesso de forma integrada em âmbito municipal.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

36
P

2.2.21. **CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Título VI, Capítulo I, artigos 128 a 139 - Origem: Portaria GM/MS nº 1.034/2010), em seu art. 130, § 6º, onde dispõe que para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

2.2.22. Trata-se de processo de planejamento de possível e futura contratação para garantir a continuidade de oferta de exames médicos a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, e regiões vinculadas.

2.3. Da Necessidade da Contratação:

2.3.1. A necessidade de ofertar exames médicos para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, emerge da demanda por acesso rápido e eficiente a procedimentos diagnósticos essenciais para o acompanhamento e tratamento de condições de saúde diversas.

2.3.2. Diante da premissa constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, é imperativo garantir que a população tenha acesso irrestrito a serviços de saúde de qualidade, inclusive no que se refere à realização de exames médicos. Esses exames desempenham um papel crucial no diagnóstico precoce de doenças, na monitorização de tratamentos em curso e na prevenção de complicações decorrentes de condições de saúde não diagnosticadas.

2.3.3. Garantir a oferta de exames médicos visa, portanto, suprir essa necessidade fundamental, possibilitando que os usuários do SUS tenham acesso a uma gama abrangente de procedimentos diagnósticos, tais como análises laboratoriais, radiografias, ultrassonografias, tomografias e ressonâncias magnéticas. A realização desses exames contribuirá para a promoção da saúde pública, possibilitando intervenções precoces, otimizando tratamentos e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida da população atendida.

2.3.4. Além disso, a oferta desta demanda visa também a redução das filas de espera e a otimização do tempo de resposta para a realização dos exames, garantindo, assim, uma assistência ágil e eficaz aos usuários do SUS. Essa medida é essencial para atender à demanda crescente por serviços de saúde e para assegurar que nenhum cidadão seja privado do acesso a exames médicos essenciais devido a questões burocráticas ou logísticas.

2.3.5. Portanto, a necessidade de disponibilizar exames médicos para os usuários do SUS se fundamenta na imperiosa missão de garantir o direito à saúde para todos, promovendo a igualdade de acesso aos serviços de saúde e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.** Diante do estudo comparativo minucioso das melhores opções disponíveis para atender a demanda de oferta contínua de exames médicos por parte da Secretaria Municipal de Saúde aos usuários do SUS, a alternativa que se destacou como a mais vantajosa foi a terceirização dos serviços através da contratação de Laboratórios e Clínicas privadas.
- 3.2.** A seleção criteriosa da empresa prestadora, embasada nas exigências legais de documentos de habilitação técnica, assegura a escolha de empresas idôneas, com comprovada expertise logística e operacional que garantirá uma execução do objeto contratual contínuo aos usuários do SUS, fortalecendo a eficiência operacional da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3.** A opção de contratar pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos para atender à demanda de exames médicos no SUS se destaca como a escolha mais viável e eficaz por várias razões fundamentais:
- 3.3.1.** Esses prestadores de serviço são capazes de oferecer uma ampla gama de exames médicos, incluindo análises laboratoriais, radiografias, ultrassonografias, tomografias e ressonâncias magnéticas. A diversidade desses serviços é essencial para atender às necessidades diagnósticas da população atendida pelo SUS.
- 3.3.2.** Os laboratórios e/ou clínicas particulares já estão estabelecidas e operando, o que significa que estão prontos para fornecer serviços de exames médicos de forma imediata. Sua infraestrutura existente e equipe qualificada permitem uma resposta ágil às necessidades dos pacientes, garantindo tempos de espera reduzidos e acesso oportuno aos serviços de saúde, o que é fundamental para garantir que os usuários do SUS recebam os cuidados de saúde de que precisam, sem demoras prejudiciais.
- 3.3.3.** Os laboratórios e/ou clínicas particulares residenciais no município de Itabaiana/SE, cobrem áreas urbanas de fácil acesso e tem alto reconhecimento por parte da população. Essa ampla garante que os pacientes, independentemente de sua localização, tenham acesso aos serviços de exames médicos, sendo especialmente importante para usuários do SUS que residem em áreas remotas ou de difícil acesso.
- 3.3.4.** Muitos laboratórios e/ou clínicas particulares são reconhecidos por sua qualidade e precisão nos resultados dos exames. Eles operam em conformidade com padrões rigorosos de controle de qualidade e seguem as melhores práticas laboratoriais, garantindo que os resultados dos exames sejam confiáveis e precisos, fundamentais para o diagnóstico e tratamento adequados dos pacientes. Além disso, esses laboratórios muitas vezes investem em tecnologia de ponta e



37
E

atualizam regularmente seus equipamentos, garantindo a realização eficaz de uma ampla gama de exames médicos.

3.3.5. Os laboratórios e/ou clínicas particulares são conhecidos por sua flexibilidade e capacidade de se adaptar às demandas do mercado de saúde em constante mudança. Eles podem rapidamente introduzir novos testes e procedimentos em resposta às necessidades emergentes, garantindo uma prestação de serviços de saúde eficiente e de alta qualidade.

3.3.6. Terceirizar os serviços de exames médicos através da seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos pode resultar em economias significativas para o setor público de saúde. Evita-se o investimento inicial em infraestrutura e equipamentos, bem como os custos operacionais contínuos associados à gestão de instalações públicas. Em vez disso, estes prestadores assumem a responsabilidade pelos custos operacionais, permitindo que o setor público concentre seus recursos em outras áreas prioritárias da saúde pública.

3.3.7. As pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos contratados serão integrados ao sistema de saúde municipal, compartilhando informações e resultados de exames com as unidades de atendimento primário e especializado. Com essa dinâmica é possível garantir uma abordagem integrada e coordenada no cuidado da saúde dos pacientes, facilitando o acompanhamento de tratamentos, a emissão de laudos médicos e a tomada de decisões clínicas informadas.

3.3.8. Conclusão: Diante desses argumentos, torna-se evidente que a escolha de seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos para fornecer exames médicos no SUS é a mais adequada e eficaz. Sua agilidade, qualidade, ampla rede de atendimento, flexibilidade e capacidade de inovação, juntamente com a redução de custos para o setor público, garantem que os usuários do SUS recebam os cuidados de saúde de que precisam, de forma oportuna e eficiente. Essa contratação não apenas atende às necessidades imediatas dos pacientes, mas também contribui para melhorar o sistema de saúde como um todo, promovendo melhores resultados de saúde e bem-estar para toda a população atendida pelo SUS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A regularização completa da pessoa jurídica, das prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, é imprescindível para a efetivação da contratação.



- 4.2. Dentre os principais resultados, podemos destacar: melhoria no atendimento em saúde; ampliação da oferta de serviços; e redução com deslocamento de pacientes.
- 4.3. A Credenciada/Contratada deverá cumprir rigorosamente as condições do Edital de Credenciamento e deste Termo de Referência, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis ao direito autoral e afins durante toda a vigência.
- **Sustentabilidade:**
- 4.4. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, conforme descrito no presente Termo.
- 4.5. Para garantir o adequado funcionamento, as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos devem atuar em conformidade com as resoluções que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, e consequentemente atender as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 5º e Art. 11, Inciso IV, os quais permanecerão aplicáveis durante a execução do objeto.
- 4.6. Adoção de práticas de gestão ambiental que visem a redução do consumo de recursos naturais, a minimização de resíduos e a adoção de energias limpas e renováveis sempre que possível.
- 4.7. Implementação de políticas de responsabilidade social, incluindo ações que promovam a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos humanos.
- 4.8. Utilização de tecnologias e equipamentos que contribuam para a redução do impacto ambiental e para a melhoria da eficiência energética.
- 4.9. Priorização da aquisição de insumos e materiais de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva.
- 4.10. Promoção da educação ambiental entre os colaboradores e a comunidade, visando sensibilizar para a importância da preservação ambiental e da promoção da saúde.
- 4.11. Compromisso com a transparência e prestação de contas, mediante a divulgação de informações relevantes relacionadas às práticas de sustentabilidade adotadas pela empresa
- **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**
- 4.12. Na presente contratação, não será necessária a exigência de especificação de marcas, características ou modelos, visto que se trata de prestação de serviços.
- **Da vedação de contratação de marca ou produto**
- 4.13. Conforme definido no item 4.12, no qual não foi requerida a especificação de marcas, características ou modelos, igualmente, não se faz indispensável a restrição a uma marca ou produto específico, pelo fato da contratação se referir a prestação de serviços.
- **Da exigência de amostra**



4.14. Não serão exigidas amostras no processo licitatório para as empresas participantes.

- **Subcontratação**

4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- **Garantia da contratação**

4.16. Não será requerida a garantia de contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para a contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, com ou sem fins lucrativos, com o propósito de prestar serviços de exames de saúde aos pacientes do SUS do município de Itabaiana/Sergipe. Tal dispensa é justificada pela suficiência das exigências de habilitação estabelecidas neste termo de referência, as quais as empresas participantes obrigatoriamente demonstrarão a capacidade técnica, experiência comprovada no setor e compromisso com a qualidade dos serviços prestados. Essas condições serão devidamente avaliadas por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Da Compra dos Serviços de Saúde**

5.1. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na compra os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos;

5.2. Os serviços de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõem a rede municipal do SUS;

5.3. A compra de serviços de saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais, cujos procedimentos fazem parte da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, nas tabelas dispostas e conforme o Apenso I deste Termo de Referência.

- **Da Classificação dos Serviços e Forma de Seleção do Fornecedor**

5.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- **Descrição dos Serviços:**

5.6. Os serviços a serem contratados se encontram devidamente descrito no Apenso I deste Termo de Referência, bem como no Termo de Credenciamento da Chamada Pública nº 001/2024.



5.7. Os preços unitários obedecerão aos previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

5.8. O Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, realizará pagamentos somente pelos serviços comprovadamente prestados.

• **Da Gratuidade dos Serviços Prestados à População:**

5.9. Os serviços prestados pela contratada à população, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração;

5.10. A contratada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

• **Das Condições para Prestação dos Serviços**

5.11. O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas as situações de urgência e emergência sob definição da contratada;

5.12. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde - SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município;

5.13. As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos vedados à cobrança pelos serviços a qualquer título;

5.14. A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes;

5.15. Os serviços descritos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento serão prestados nas instalações do contratado, em conformidade com as especificações detalhadas neste documento e em seus apensos;

5.16. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana fiscalizar o cumprimento das normas inerentes à humanização do atendimento;

5.17. As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada;

5.18. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverá ser disponibilizados pela proponente, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde;

5.19. As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais e outros correrão por conta da contratada;

5.20. A contratada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS;

5.21. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades



39
E

- Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores do SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos;
- 5.22. Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde.
- **Modelo de Execução do Objeto e da Contratação**
- 5.23. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do Contrato após o respectivo cadastramento da contratada no sistema de gestão.
- 5.24. O(s) local(is) de execução dos serviços será nas instalações da contratada e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais órgãos reguladores.
- 5.25. O(s) local(is) de execução dos serviços de exames de saúde aos pacientes do SUS do município de Itabaiana/Sergipe deverá(ão) estar localizado(s) dentro do perímetro urbano deste município em virtude de garantir a acessibilidade e a conveniência para os usuários, facilitando o acesso aos serviços de saúde e promovendo a eficiência na prestação dos mesmos. Ademais, a proximidade com as áreas residenciais da população beneficiada contribui para reduzir deslocamentos excessivos, promovendo maior adesão aos cuidados médicos e melhorando a qualidade de vida da comunidade atendida.
- 5.26. O(s) local(is) de execução dos serviços deverá(ão) atender, de segunda à sexta-feira, no horário das 7:00h (sete horas) às 17:00h (dezessete horas).
- 5.27. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- **Do Rateio dos Serviços a Serem Adquiridos Entre as Empresas Habilitadas:**
- 5.28. As empresas consideradas aptas ratearão entre si, de acordo com a da quantidade ofertada no credenciamento, capacidade instalada e de resolução de cada uma, os respectivos tetos físicos/financeiros globais básicos.
- 5.29. A fixação de um determinado teto físico/financeiro específico básico a um prestador não implica pagamento em montante equivalente, nem obriga a tal pagamento, mas apenas abre-lhe a possibilidade de atender autorizações até aquele limite, recebendo o prestador pelo que lhe foi autorizado fazer, efetivamente prestado e não glosado pelos Sistemas de Controle e Regulação do Município.
- 5.30. Os tetos físicos/financeiros específicos de cada empresa poderão ser aumentados, reduzidos ou realocados nos casos e nas formas previstas no Contrato.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

não gerando tais modificações qualquer desrespeito a este Termo de Referência nem implicando pagamento de qualquer indenização ou reparação.

- 5.31.** Considerados os respectivos tetos físicos/financeiros específicos e ressalvadas as disposições deste Termo de Referência, a Secretaria Municipal da Saúde autorizará a realização dos procedimentos demandados.
- 5.32.** A distribuição de procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Regulação deste Fundo Municipal, que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são:
- 5.32.1.** Após a conclusão do credenciamento dos interessados e a verificação das condições de habilitação, bem como a formalização do instrumento contratual, o processo de seleção adota o critério estabelecido no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. De acordo com esse critério, a escolha do prestador dos serviços será realizada pelos próprios usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) durante o processo de regulação, ou seja, o beneficiário direto dos serviços de saúde terá a responsabilidade de conduzir essa seleção, optando pelo prestador que julgar mais adequado às suas necessidades e expectativas.
- 5.32.2.** Ou para o serviço que dispuser de vaga no momento da regulação do paciente.
- 5.32.3.** A distribuição de procedimentos considerará ainda, a capacidade instalada da contratada de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS, devendo objetivar, por fim, a prestação de serviços de qualidade.
- 5.33.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS.
- 5.34.** O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do Município.
- **Dos Sistemas de Gestão e Informação**
- 5.35.** A empresa contratada para a prestação do serviço deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 5.36.** Utilizar os atuais sistemas de informação que subsidiam a regulação do acesso, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.
- **Do Contrato e da Vigência**



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

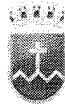
- 5.37. Após a homologação da licitação e formalizado o Termo de Credenciamento, em sendo realizada a contratação conforme as disposições deste Termo de Referência, será firmado Contrato.
- 5.38. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estipulado pelo Artigo 25 da Lei Federal nº. 8.080/1990.
- 5.38.1. Para fazer jus à preferência mencionada, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão apresentar documentação comprobatória de sua natureza jurídica e de seu enquadramento nos critérios estabelecidos pela legislação pertinente.
- 5.38.2. A não observância dos critérios estabelecidos para a comprovação da condição de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos acarretará na desconsideração da preferência prevista o item 5.38, podendo implicar na desclassificação da proposta ou na inabilitação da licitante ou, na participação da licitante na condição de entidade privada, sujeita às regras e condições aplicáveis a esse tipo de pessoa jurídica.
- 5.38.3. Fica resguardado o direito da Administração Pública de solicitar informações adicionais ou promover diligências que se façam necessárias para aferir a veracidade das informações apresentadas pelas entidades filantrópica ou sem fins lucrativos interessadas em participar do certame.
- 5.39. **O Contrato ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.**
- 5.40. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, – sem prejuízo das sanções previstas em Edital.
- 5.41. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, – a contar da data de seu recebimento.
- 5.42. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.43. Com a formalização do Contrato a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no termo de referência, edital e demais anexos do processo de contratação;



- 5.44. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.45. Caberá recursos quando da rescisão do contrato, na forma do art. 165, Inciso I, Alínea "e" da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 5.46. A vigência será em conformidade com o disposto no item 1.3 deste Termo de Referência.
- 5.47. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 5.48. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Termo de Referência ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.49. Na ocorrência de um superávit orçamentário, seja proveniente do Ministério da Saúde ou de outra fonte devidamente comprovada, a Secretaria Municipal de Saúde convocará as empresas previamente contratadas para celebrar um novo contrato, visando atender às demandas eventuais. Como alternativa, dependendo dos recursos financeiros disponíveis, da capacidade de execução dos serviços de saúde e da qualidade técnica, a Secretaria Municipal de Saúde poderá também convocar empresas já credenciadas e presentes na "lista de espera" para formalizar contratos temporários e atender a essa demanda. Em ambos os casos, a formalização dos contratos temporários seguirá os procedimentos legais estabelecidos, especialmente as disposições do Art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, referente à inexigibilidade de licitação, desde que haja disponibilidade de recursos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **Fiscalização**
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **Fiscalização Técnica**
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, IV).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, V).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VII).
- **Fiscalização Administrativa**
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, I e II).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, III).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. A fiscalização administrativa compreenderá também a supervisão, acompanhamento e verificação das atividades relacionadas à prestação dos serviços de exames médicos, visando assegurar a qualidade, eficiência e conformidade com as normas estabelecidas pelo SUS e pela legislação pertinente.

6.9.2. A contratante reserva-se o direito de realizar visitas técnicas, auditorias e demais ações necessárias para garantir o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

6.9.3. O contratado deverá cooperar plenamente com os agentes designados pela contratante para a realização da fiscalização administrativa, fornecendo acesso irrestrito às instalações, equipamentos, registros e demais documentos pertinentes à prestação dos serviços de exames médicos.

6.9.4. Eventuais não conformidades identificadas durante a fiscalização administrativa deverão ser prontamente corrigidas pelo contratado, mediante plano de ação elaborado em conjunto com a contratante e submetido à sua aprovação.

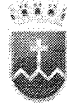
6.9.5. Manter uma comunicação regular com o fornecedor para esclarecimentos, resolução de problemas e alinhamento de expectativas.

6.9.6. Realizar avaliações periódicas do desempenho do prestador, levando em consideração critérios como cumprimento de prazos, qualidade do serviço e conformidade com as cláusulas contratuais.

6.9.7. A contratante poderá aplicar as sanções previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do contratado, conforme estabelecido no edital de credenciamento e na legislação vigente.

• **Gestor do Contrato**

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, V).

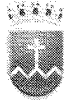


- 6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, III).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, IV).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VI).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VIII).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Recebimento

- 7.1. A forma de medição/afervação dos serviços será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.
- 7.2. O pagamento será realizado mediante a quantidade de exames efetivamente prestados.
- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do relatório de serviços prestados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar o relatório emitido pela contratada e o relatório de marcação de exames emitido pelo Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.



- 7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços executados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• **Liquidação**

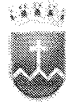
- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

13
e

- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar; e
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.-----
- 7.14. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.-----
- 7.14.1. Quando a análise dos documentos mencionados no item 7.14 não puder ser realizada nos sítios eletrônicos oficiais, a contratada fica obrigada a apresentar os documentos de habilitação sempre que o prazo de vigência chegar ao seu termo.
- 7.15. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou nos documentos encaminhados pela contratada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação disposta no item 7.14.
- **Prazo de pagamento**



7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

• **Forma de pagamento**

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

• **Antecipação de pagamento**

7.25. Para a atual contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos destinado a oferta de exames de saúde aos usuários do SUS e sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, é importante salientar que não será realizada antecipação de pagamento.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

• **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, pelo procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 74, inc. IV c/c art. 78, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma **ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento **PELOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM EDITAL DE CREDENCIAMENTO, COMPETÊNCIAS TÉCNICAS, CAPACIDADE FINANCEIRA, EXPERIÊNCIA RELEVANTE, CONFORMIDADE COM REGULAMENTAÇÕES E NORMAS.**



14
E

- **Estratégia de contratação**

8.1.1. A contratação adotará as disposições do Inciso I do Art. 6º, do Decreto Federal nº. 11.878/2024, c/c o previsto no Inciso IV do caput do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, em virtude da inviabilidade de competição entre os participantes para o objeto deste Termo de Referência, e conseqüentemente, enquadrando-se aos pressupostos legais para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade.

8.1.2. O credenciamento foi realizado em conformidade com a Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, e a contratação dele decorrente será pela via da **inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que existem inúmeras empresas no mercado que prestam os serviços almejados e que podem ser contratadas simultaneamente, desde que atendam aos requisitos fixados neste Termo de Referência, não havendo, portanto, relação de exclusão entre os interessados, além de conferir aos usuários do SUS eficiência na prestação do serviço por meio da extensão da rede de atendimento.

8.1.2.1. A concretização da inexigibilidade se dará por meio de um procedimento auxiliar de credenciamento para a oferta de exames médicos aos usuários do SUS, com valores alinhados aos praticados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP). Nesse contexto, não se configurará competição direta, uma vez que todos os prestadores concorrerão com os mesmos preços, sendo avaliados exclusivamente com base em requisitos previamente estabelecidos.

8.1.3. Para a contratação em questão, não será adotado o Sistema de Registro de Preços. O procedimento auxiliar será o credenciamento, conforme estabelecido pelo Inciso I, Artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta abordagem está em conformidade com o Artigo 14 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que determina que os processos licitatórios para registro de preços serão conduzidos na modalidade de concorrência ou pregão.

- **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será na conformidade com o quantitativo disposto na tabela do item 1.1, proposta da contratada e rateio realizado pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada de forma parcelada na conformidade com o item 5.24 deste Termo de Referência.

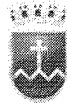
- **Exigências de habilitação**

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



○ **Habilitação jurídica**

- 8.5. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

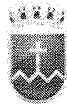
Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

- 8.22.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.23.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.24.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- **Qualificação Técnica**
- 8.25.** Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do estabelecimento prestador de serviços.
- 8.26.** Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio.
- 8.27.** Certificado de registro da empresa nos conselhos de classe, devidamente atualizados.
- 8.28.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.29.** Apresentar relação descrevendo o corpo de profissionais, relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com título de especialista pela sociedade respectiva, residência reconhecida pelo Ministério de Educação, juntando-se documentação comprobatória, utilizando-se, se aplicável, o modelo fornecido no Edital nº 001/2024.
- 8.30.** A documentação solicitada no item anterior se refere a comprovação, por parte da proponente, que tem no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissionais contratados com experiência no exercício da função.
- 8.30.1.** Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 - TCU - 2ª Câmara:
- 8.30.1.1.** Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
 - 8.30.1.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;
 - 8.30.1.3.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
 - 8.30.1.4.** Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

8.30.1.5. Certidão de registro da licitante no Conselho de Classe Competente, se nela constar o nome do profissional indicado.

o **Demais Declarações**

8.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições de localidade para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, utilizando-se, se aplicável, o modelo fornecido no edital nº 001/2024.

8.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32. Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto nº 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF, utilizando-se, se aplicável, o modelo fornecido no Edital nº 001/2024.

8.33. Declaração dos sócios, administradores e dirigentes de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90, utilizando-se, se aplicável, o modelo fornecido no Edital nº 001/2024.

o Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da realização da vistoria técnica, utilizando-se, se aplicável, o modelo fornecido no Edital nº 001/2024.

o Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, utilizando-se, se aplicável, o modelo fornecido no Edital nº 001/2024.

o **Da Vistoria "In Loco"**

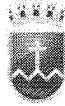
8.34. Uma vez declarada habilitada, e findo os prazos recursais, a licitante estará considerada apta para realizar a vistoria in loco conforme as disposições do presente edital

8.35. Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as exigências para apresentação da solicitação de credenciamento e de habilitação, constantes deste Edital;

8.36. As pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, independentemente do local onde estejam sediadas, deverão comprovar a existência de estrutura física, devidamente instalada no Município de Itabaiana, onde serão prestados os serviços de saúde aos usuários do SUS.



- 8.36.1.** O endereço em que os serviços serão prestados, nos termos do item anterior, bem como a relação com dias e horários de atendimentos, deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação impreterivelmente no dia da apresentação da solicitação de credenciamento e de habilitação, sob pena de desclassificação imediata.
- 8.37.** A autoridade competente designará equipes que efetuarão vistorias nas empresas que restarem habilitadas na fase anterior. Para tal fim, serão realizadas vistorias no local indicado pelas prestadoras.
- 8.38.** Do Julgamento da Vistoria:
- 8.38.1.** A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos documentos da apresentação da solicitação de credenciamento e de habilitação acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Chamamento Público.
- 8.38.2.** A vistoria técnica possui caráter eliminatório.
- 8.38.3.** Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste Edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será (ão) automaticamente eliminada(s).
- 8.38.4.** Para a efetivação do Credenciamento, a vistoria será realizada em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e aprovação de toda documentação relacionada à habilitação, em horário comercial, nas instalações da(s) proponente(s).
- 8.39.** Na vistoria será aplicado um questionário de avaliação das instalações e dos serviços, mediante planilhas onde serão atribuídos pontos para cada um dos itens examinados.
- 8.39.1.** A vistoria será realizada conforme especificado no item anterior caso não haja interposição de recurso na apresentação da solicitação de credenciamento e de habilitação. Do contrário, serão respeitados os prazos para recurso e resposta do recurso, ficando o prazo da vistoria a ser contado a partir do dia subsequente a resposta do recurso.
- 8.39.2.** Serão consideradas aptas à contratação as empresas que nesta fase obtiverem pontuação igual ou superior a 30% (trinta por cento) dos pontos possíveis, conforme o Termo de Referência, referente a Avaliação Geral (Avaliação de Empresas Prestadoras de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento) e obtiverem mínimo de 50% (cinquenta por cento) das marcações satisfatórias (SIM)



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

nos Roteiros de Vistoria e Avaliação a ser Efetuada em Estabelecimentos Habilitados deste Termo de Referência).

- 8.40. A comissão examinadora fará publicar na imprensa oficial a relação de empresas que obtiveram a pontuação exigida.
- 8.41. O resultado da vistoria será publicado em até 02 (dois) dias úteis no Diário Oficial do Município.
- 8.42. A vistoria e avaliação das condições de atendimentos, a ser efetuada nos estabelecimentos habilitados, será realizada em conformidade com os termos constantes deste Termo de Referência, vinculado ao processo inicial chamada pública nº 001/2024.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado mensal das contratações será de R\$60.000,00(sessenta mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.2.1. Gestão/Unidade:
- 10.2.1.1. 03 – Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana / 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana;
- 10.2.2. Fontes de Recursos:
- 10.2.2.1. 16000000 Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal/Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
- 10.2.2.2. 16210000 Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
- 10.2.2.3. 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
- 10.2.2.4. Fonte de Recurso: 16593110 - Transferências da União, Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.
- 10.2.2.5. Fonte de Recurso: 16593120 - Transferências da União, Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada.
- 10.2.3. Programa de Trabalho:
- 10.2.3.1. 10.302.0007.2095 – Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

10.2.4. Elemento de Despesa:

10.2.4.1. 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itabaiana/SE, 30 de setembro de 2024.

Rafael Santos Sousa
Coord. Núcleo de Controle, Avaliação,
Auditoria e Regulação

Grasielle Oliveira Menezes
Grasielle Oliveira Menezes
Integrante Requisitante